DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

RESOLUÇÃO SME Nº 06 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O USO DE APARELHOS CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAÍSO.

A Secretaria Municipal de Educação de Paraíso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o uso de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, com o intuito de garantir um ambiente educacional saudável e seguro, resolve:

CONSIDERANDO a legislação estadual e federal relacionada ao uso de dispositivos eletrônicos em unidades escolares, nomeadamente as Leis Estaduais nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, e Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que estabelecem normas gerais sobre o uso de tecnologias em ambientes escolares;

CONSIDERANDO o dever de regulamentar sua legislação de acordo com a legislação estadual e federal:

CONSIDERANDO a necessidade de uma gestão eficiente e responsável dos dispositivos eletrônicos nas escolas, garantindo a proteção dos alunos e a qualidade do ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica proibido o uso de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos, por alunos, professores e funcionários nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso.

Parágrafo único - Para os fins desta resolução, considera-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos com acesso à internet, como celulares, tablets, relógios inteligentes, smartphones e outros dispositivos semelhantes.

Artigo 2º - Caso alunos, professores e funcionários optem por levar seus dispositivos eletrônicos para as unidades escolares, deverão armazená-los de forma segura durante o período de atividades escolares ou de trabalho. A responsabilidade pelo extravio ou dano de tais dispositivos será de quem optar por levá-los.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, bem como as unidades escolares, deverá definir protocolos claros e acessíveis para o armazenamento seguro dos dispositivos eletrônicos durante o horário escolar.

§ 2º - O período de atividades escolares ou de expediente será compreendido como aquele em que os alunos, professores e funcionários estiverem presentes na escola, incluindo atividades extracurriculares e eventos relacionados à educação.

Artigo 3º - O uso de dispositivos eletrônicos será permitido exclusivamente nas seguintes situações:

I - Quando houver necessidade pedagógica comprovada para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II - Para alunos com deficiência que necessitem de dispositivos de apoio tecnológico para participar efetivamente das atividades escolares ou que tenham condições de saúde que justifiquem o uso contínuo desses dispositivos;

III - Pelos monitores de transporte escolar, exclusivamente durante o trajeto escolar (escola/residência do aluno e vice-versa);

IV - Pelos gestores das unidades escolares e membros da equipe multidisciplinar (coordenadores, diretores, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, fonoaudiólogos e psicopedagogos), exclusivamente para assuntos relacionados ao desempenho de suas funções.

§ 1º - O uso de dispositivos eletrônicos autorizado para fins pedagógicos (Inciso I) deve ser restrito ao período da atividade educacional que justifique sua utilização. Após o término da atividade, os dispositivos deverão ser armazenados de forma segura e mantidos inacessíveis até nova autorização.

§ 2º - O uso de dispositivos autorizados para alunos com deficiência (Inciso II) poderá ser contínuo, desde que comprovada a necessidade permanente para o acompanhamento das atividades escolares.

Artigo 4º - Fica vedado o uso de celulares, tablets, smartphones e outros dispositivos eletrônicos por servidores públicos municipais, durante o horário de expediente, para fins particulares, salvo em situações de força maior ou com autorização expressa da autoridade competente.

Artigo 5º - Pela especificidade pedagógica das Unidades Escolares, ficam autorizados/as docentes, auxiliares de creche e monitoras a utilizarem os referidos equipamentos eletrônicos **SOMENTE** para registros fotográficos de atividades escolares, mediante solicitação, incluída em plano de aula e/ou rotina escolar, e avisos à gestão escolar e aos/às alunos/as da finalidade do uso.

§ 1º - O/A Diretor/a Escolar ainda pode solicitar - somente em casos de força maior e/ou de maneira fundamentada - a utilização de equipamentos e/ou mídia específicos por tempo determinado, para outros fins e/ou por outros/as servidores/as, à Secretaria Municipal de Educação para autorização da Secretária.

Artigo 6º - Unidades Escolares devem realizar reuniões para orientações sobre esta instrução, com ata assinada por todas as partes presentes. A eventual recusa de assinatura dos/as presentes pode ser suprida com a assinatura de dois/duas servidores/as, também presentes, pertencentes à chefia ou não, visto que servidores/as possuem fé pública.

Artigo 7º - As unidades escolares devem criar canais

de comunicação acessíveis entre as famílias e a gestão escolar, a fim de garantir que os pais e ou responsáveis possam acompanhar a educação de seus filhos e esclarecer quaisquer dúvidas relativas ao uso de dispositivos eletrônicos.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as unidades escolares, deverá promover reuniões periódicas de conscientização e orientação sobre a aplicação desta resolução, com a assinatura de todos os envolvidos.

Artigo 9º - Em caso de violação das normas estabelecidas nesta resolução, a unidade escolar poderá tomar as medidas necessárias, de acordo com o Regimento Interno da Escola e/ou da Rede Municipal de Ensino, incluindo a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme a gravidade da infração e com garantia do direito à ampla defesa e contraditório:

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 10 de março de 2025.

João Vitor Barboza
Secretário Municipal de Educação

.....